



PROCESSO N° 1483/17

PROTOCOLO N° 14.450.661-8

PARECER CEE/CEIF N° 31/18

APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 08/04/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 186 à 192.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2787/17-Sued/Seed, de 31/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 02/02/17, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Abatiá, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 08/04/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 186 à 192, com a seguinte justificativa da Direção:

(...) Vimos informar que no final do ano letivo de 2014 a direção do Colégio Estadual Rui Barbosa, do município de Abatiá – PR, foi informada pela chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho daquela ocasião, que o referido Colégio deveria ofertar o Ensino Fundamental no período noturno a partir do início do ano letivo de 2015.

No ano de 2015 foi autorizado pelo Sistema SAE, o atendimento da demanda da modalidade Ensino Fundamental para o 8º e 9º anos, no período da noite. Essa demanda e implantação simultânea do Ensino Fundamental no turno da noite no Colégio a partir do ano letivo de 2015, foi determinada pela Diretora de Informações e Planejamento na Superintendência de Desenvolvimento Educacional. Somente após a implantação simultânea do Ensino Fundamental o Colégio recebeu orientação para providenciar a documentação de regularização da oferta do Ensino Fundamental.

Diante do exposto justifica-se o funcionamento do Ensino Fundamental sem o parecer de aprovação do processo de autorização do Ensino Fundamental, a partir de 2015 (fl. 185).



PROCESSO N° 1483/17

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua 19 de Dezembro, n° 343, município de Abatiá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6206/14, de 24/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE de 08/12/14 a 08/12/19 (fl. 165).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1467/16, de 06/04/16, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 08/04/16 a 08/04/17 (fl. 166).

1.2 Organização Curricular (fl.179)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0010 - ABATIÁ			
ESTAB.: 00012 - RUI BARBOSA, C E-EM		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS FUND O 9 A-5		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIENCIAS		3	3	3	3
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1		
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTORIA		3	2	3	3
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L E M-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Magda Cristina S. Nogueira
CHEFE NRE - JACAREZINHO
RG 5.026.294-4 - DEC 711/15

Silvanira Vieira Lino
Diretora - RG 1.157.243-0
Poa. 6012/2011 - D.O.E 06/01/2012



PROCESSO Nº 1483/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 172)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8º	-	-	-	16	-	-	-	-	0	0	-	-	-	4	-	-	-	-	11	-	-	-	-	1	-
9º	-	-	-	31	9	-	-	-	0	0	-	-	-	2	0	-	-	-	17	5	-	-	-	12	4

Obs: Plano de Ação sobre o índice de aprovação (fls. 202 à 206)

1.4 Comissão de Verificação (fl. 170)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 114/17, de 19/09/17, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, Ieda Maria dos Santos, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/09/17, e informou:

(...) A instituição de ensino possui **Biblioteca** com acervo bibliográfico, organizado em estantes separadas por curso.

(...) A instituição conta **quadra poliesportiva** coberta e outra descoberta, usada para a prática desportiva e também de atividades recreativas, reuniões com pais e demais festividades. As atividades externas são de cunho pedagógico e possuem o monitoramento dos docentes e da direção da escola.

(...) O **Laboratório de Informática** possui 40 computadores conectados à internet, recebidos pelos Programas Paraná Digital e Proinfo, para utilização de alunos e professores e estão em plenas condições de uso.

(...) O **Laboratório de Ciências** está em condições adequadas para atender os alunos, conta com pias, vidrarias, reagentes, microscópicos, balanças entre outros.

(...) Com relação à **acessibilidade**, conta com três banheiros para portadores de deficiência física e rampas em todo o prédio para acesso dos mesmos.

(...) A instituição apresentou **Licença Sanitária** nº 594 da Prefeitura Municipal de Abatia emitida em 14/01/17 e vencimento em 14/01/18.



PROCESSO N° 1483/17

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1218, de 04 de agosto de 2017, com validade de 01 ano. Também constatou a existência de extintores com carga em vigência. O calendário escolar aprovado apresenta as duas datas previstas para a simulação do plano de abandono.

(...) **Melhorias:**

- Acessibilidade, construção de rampas e barras na instituição.
- Reparos nos banheiros, troca de vaso sanitário, porta e fechaduras.
- Troca de fechaduras nas salas de aula.
- Troca de alguns pisos quebrados nas salas de aula e corredor.
- Manutenção dos telhados.
- Manutenção das instalações elétricas.
- Limpeza das caixas d'água.
- Troca de vidros nas janelas.
- Manutenção de ventiladores.
- Troca de lâmpadas das salas de aula e administrativas.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – EFM, do município de Abatiá – PR, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, possui pré-requisitos básicos e necessários para o Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental e Médio, quanto aos materiais, equipamentos e acervo bibliográfico. O laboratório de Física, Química e Biologia conta com materiais permanentes e de consumo, específicos para a realização de experimentações, possibilitando a correlação teórica e prática acrescentando qualidade ao processo ensino-aprendizagem. Possui utensílios e equipamentos suficientes para cozinha, laboratório, sala de aula, sala dos professores e para a biblioteca. Possui acervo bibliográfico atualizado para todas as disciplinas, que compõe a matriz curricular do Curso Ensino Fundamental e Médio bom acervo com temas diversos (fl. .

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 174.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Informação da CDE/Seed

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou que:

(...) Em atendimento à solicitação dessa Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, que trata de pedido de Reconhecimento e Convalidação dos atos praticados antes da publicação do Ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – EFM, município de Abatiá, NRE de Jacarezinho. Informamos que:



PROCESSO Nº 1483/17

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, relacionados às folhas 186 à 192, ano letivo de 2015, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, considerando que o referido curso foi autorizado pela Resolução nº 1467/16 - DOE 08/04/16, pelo fato do referido Curso não possuir Ato de Reconhecimento do Curso (fl. 195).

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3403/17, de 24/10/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares (fl. 196).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 08/04/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 186 à 192.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 08/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo ao estabelecido no artigo 32, da Deliberação nº 03/13-CEE, contudo, a direção justificou que no final do ano letivo de 2014, a Diretoria de Informações e Planejamento da Superintendência de Desenvolvimento Educacional comunicou que o Ensino Fundamental deveria ser ofertado no período noturno desde o início do ano letivo de 2015. Somente após a implantação simultânea do Curso recebeu orientações para providenciar a documentação de regularização da oferta.

A Secretaria de Estado da Educação autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental pela Resolução Secretarial nº 1467/16, de 06/04/16, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE em 08/04/16, porém, o curso foi ofertado desde 01/01/15, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou docentes habilitados.



PROCESSO N° 1483/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e conta com o Certificado de Conformidade. A instituição apresentou Licença Sanitária que expirou em 14/01/18, com o processo em trâmite.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da informação do NRE de Jacarezinho, foram apensadas às folhas 200 à 207.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Abatiá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 08/04/16 e por mais cinco anos, contados de 08/04/17 a 08/04/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 08/04/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 186 à 192.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Abatiá, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 08/12/19.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1483/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/15 a 08/04/16, e a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 186 à 192;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício